CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

José de Hermenegildo e Silva - Secretário

Lei nº 68 de 16 de janeiro de 1964.

Concede auxílios à Escolas de Ensino primário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREDELO
ESTADO DA PARAIBA

(minuta)

te Lei:

Art. 1º - Fica concedido auxílios mensais as Escolas de Ensino Primário e de iniciativa particular, que funcione com um número de matrículas não inferior a vinte alunos.

Art. 2º - Os auxílios referidos no artigo anterior, serão de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros)

Art. 3º - As Escolas auxiliadas pelo Município, serão fiscalizadas pelo Diretor de Ensino Municipal.

Art. 4º O pagamento dos auxílios de que trata a presente Lei, será feito mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, no fim de cada mês.

O parágrafo Único - Os requerimentos correspondentes aos mêses de fevereiro, maio, agosto e novembro deverão ser acompanhados de atestado de funcionamento regular fornecido pela Diretoria de Ensino Municipal.

Art. 5º Ficam isentos de selos municipais os requerimentos citados no artigo quarto desta Lei.

Art 6º Os despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento deste Município.

Art 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

1 x 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
ESTADO DA BAHIA

(utilização)

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira, em 16 de janeiro de 1964

(ass.) Francisco Eyzaguirre de Lemos - (Prefeito)

José de Arimatéia e Silva. (Secretário).

